

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO CEM E DO OUTRO LADO LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.

CONTRATO Nº 055/2019 -HUTRIN
Processo nº: 055

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua Diretora Presidente **CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sito a ROD GO-341, ROD GO-341, DAIM - DISTRITO AGROINDUSTRIAL, MINEIROS/GO, CEP: 75.830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.691.250/0095-27, neste ato representado por seus sócios: **ANDERSON NUNES DA SILVA** brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o número 269.768.458-10, bem como no RG número 29.207.076-7, **DANIEL QUEIROZ NEVES PELEGRINELLI**, brasileiro, administrador, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o número 301.716.008-43, bem como no RG número 28.304.800-1, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento,



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS
Gláucia Moreira
Coordenadora



operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, para a unidade do Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN.
- 1.2. A **CONTRATADA** prestará serviços de administração do restaurante localizado nas instalações da **CONTRATANTE**, com a finalidade de preparar e servir refeições, aos funcionários da **CONTRATANTE**, na conformidade da Proposta Comercial, aprovada e aceita pelas **PARTES** e que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins;
 - 1.2.1. Todos os funcionários em serviço, indistintamente, inclusive os noturnos, cumprirão intervalo de refeição e descanso sem que a **CONTRATADA** tenha o dever de apresentar substituto para os mesmos durante tais intervalos.
 - 1.2.2. Quanto às obrigações dos integrantes das equipes, as mesmas estão definidas, de forma geral, em obrigações da **CONTRATADA**.
- 1.3. Ajustam as **PARTES**, de forma inequívoca que o dimensionamento da equipe, bem como o dimensionamento dos materiais, utensílios e equipamentos de cozinha e gêneros alimentícios levou em consideração o nº de funcionários da **CONTRATANTE**. Portanto, havendo alteração significativa em qualquer desses parâmetros, as necessidades em termos de pessoal, materiais e outros deverão ser reavaliadas entre as **PARTES**, de forma a se redefinir preços e condições para continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2. Local de prestação de serviços será no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
 - 2.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á não permitir em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.
 - 2.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
 - 2.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
 - 2.4. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.
 - 2.5. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contrato.
 - 2.6. A **CONTRATADA** deverá orientar seus funcionários que estes deverão obedecer às regras traçadas por seus prepostos, a fim de evitar desvio de função e subordinação direta com a **CONTRATANTE**.
 - 2.7. Havendo alteração da condição de periculosidade e/ou insalubridade nas dependências onde serão executados os serviços, após a assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar imediatamente à **CONTRATANTE**, encaminhando-lhe o competente laudo pericial. Os reflexos de tal alteração serão dimensionados e repassados para os preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em 18.01.2019 e findando



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

DEPARTAMENTO
GRUPO GPS
JURÍDICO
Gleidy Moreira P.
Coordenadora Comercial

- 3.2. **impreterivelmente em 26.05.2019.**
O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados no prazo descrito no item 5.6 deste instrumento, sujeitando entretanto a **CONTRATANTE** às penalidades previstas no contrato para os casos de inadimplência superior a 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo:
Desjejum: R\$ 5,40 - Média para custo mensal de 3.735 serviços
Desejum Líquido: R\$ 8,50 - Média para custo mensal de 63 serviços
Refeição Principal (Almoço e Jantar): R\$ 14,86 - Média para custo mensal de 6.960 serviços
Lanche Ceia: R\$ 6,90 - Média para custo de 3.150 serviços

Volumes extraídos da visita técnica:

Itens de Composição de Refeição	Quantidade Mensal	Preço	Custo Total
Desjejum	3.735,00	R\$ 5,40	R\$ 20.169,00
Lanche	3.150	R\$ 6,90	R\$ 21.735,00
Desjejum Líquido	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
Almoço e Jantar	6.960	R\$ 14,86	R\$ 103.425,60
Custo Mensal			R\$ 145.865,10

- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.**
- 5.3. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.
 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.5. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a **CONTRATADA** informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente
341	3100	19287-5

- 5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.

- impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2. O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados no prazo descrito no item 5.6 deste instrumento, sujeitando entretanto a **CONTRATANTE** às penalidades previstas no contrato para os casos de inadimplência superior a 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo:
- Desjejum: R\$ 5,40 - Média para custo mensal de 3.735 serviços
Desejum Líquido: R\$ 8,50 - Média para custo mensal de 63 serviços
Refeição Principal (Almoço e Jantar): R\$ 14,86 - Média para custo mensal de 6.960 serviços
Lanche Ceia: R\$ 6,90 - Média para custo de 3.150 serviços

Volumes extraídos da visita técnica:

Itens de Composição de Refeição	Quantidade Mensal	Preço	Custo Total
Desjejum	3.735,00	R\$ 5,40	R\$ 20.169,00
Lanche	3.150	R\$ 6,90	R\$ 21.735,00
Desjejum Líquido	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
Almoço e Jantar	6.960	R\$ 14,86	R\$ 103.425,60
Custo Mensal			R\$ 145.865,10

- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.
- 5.3. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
- 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.
- 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.5. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a **CONTRATADA** informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente
341	3100	19287-5

- 5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.

- 5.7. A CONTRATADA concorda em não realizar protestos em cartórios de títulos e documentos, de quaisquer NFs/Faturas vencidas e não pagas no prazo correspondido, comprometendo-se a negociar o referido crédito com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e CONTRATANTE e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
- 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, mediante a devida comprovação de culpa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.7. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 7.8. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
- 7.9. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 7.10. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
- 7.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.12. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
- 7.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer



- obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 7.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 7.15. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 7.16. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 7.17. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN.
- 7.18. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 7.19. Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.
- 7.20. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem exclusão de outras obrigações estabelecidas neste contrato e na proposta anexa:
- 7.21. Providenciar por sua conta, a compra de todos os gêneros alimentícios, limpeza, descartáveis e uniformes conforme Proposta Comercial anexa, necessários à execução dos serviços;
- 7.22. Preparar, no local indicado na cláusula primeira, refeições e preparações complementares, devidamente balanceadas, utilizando matéria-prima de primeira qualidade;
- 7.23. Servir as refeições e preparações complementares, contra a entrega de vales fornecidos pela **CONTRATANTE**, aos seus funcionários e dirigentes, mediante controle de catraca ou outra forma definida entre as **PARTES**;
- 7.24. Elaborar as refeições e preparações complementares nos dias e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, tomando-se por base os cardápios apresentados, empregar na execução dos serviços profissionais qualificados, assegurando o asseio, a boa apresentação pessoal, a cordialidade, e o uso de uniformes, de acordo com o padrão da **CONTRATADA**. Todos os profissionais serão contratados pela **CONTRATADA**, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.25. Manter todas as dependências internas e instalações do restaurante, especialmente a cozinha e o local de estoques de alimentos, bem como os equipamentos, móveis e utensílios relacionados no Inventário de Equipamentos dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- 7.26. Zelar pela conservação de todos os bens de propriedade da **CONTRATANTE**, colocados à disposição da **CONTRATADA**, não se responsabilizando, entretanto, pelo desgaste proveniente de uso normal, nem pelo furto, quebra ou desaparecimento dos mesmos, salvo se comprovadamente causados por funcionários da **CONTRATADA**;
- 7.27. Respeitar os horários que forem estabelecidos pela **CONTRATANTE** para serem servidas as refeições. Tais horários poderão ser modificados mediante aviso prévio da **CONTRATANTE** com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 7.28. Não utilizar as instalações do restaurante para preparar refeições para terceiros, sem que haja uma concordância expressa da **CONTRATANTE**;
- 7.29. Retirar os detritos resultantes de suas atividades, até o local próximo ao restaurante, designado pela **CONTRATANTE**, que se responsabilizará pelo posterior destino a ser dado

- aos mesmos;
- 7.30. Apresentar mensalmente os documentos referentes à sua regularidade junto aos órgãos competentes, já exigíveis;
 - 7.31. Responsabilizar-se pela comunicação visual e decoração do restaurante.
 - 7.32. Responder pela supervisão, direção e execução técnica dos serviços;
 - 7.33. Realizar os serviços utilizando profissionais capacitados, observando os princípios de qualidade, eficiência requeridos para serviços da espécie;
 - 7.34. Admitir em seus quadros os referidos profissionais, os quais constituir-se-ão em empregados próprios da **CONTRATADA**, não se estabelecendo com estes nenhum vínculo empregatício perante a **CONTRATANTE**;
 - 7.35. Fornecer o efetivo previsto no item 1.2, necessário à execução dos serviços, substituindo aqueles que não se adaptarem às normas internas da **CONTRATANTE**. A substituição de qualquer funcionário, nos termos do presente item, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação de solicitação de substituição;
 - 7.36. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos relativos a este, quando necessários;
 - 7.37. Conhecer, respeitar e fazer com que sejam cumpridos os procedimentos e Instruções de Trabalho elaborados em comum acordo com a **CONTRATANTE**, que após firmados, passam a integrar o presente Contrato;
 - 7.38. Fornecer aos seus funcionários alimentação, exames médicos, avaliação psicológica, seguro de vida, transporte, treinamento, uniforme, EPI's, e outros que exijam a lei;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 8.5. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, em condições de funcionamento, o restaurante, cozinha, área de estocagem e anexos, dotados de equipamentos, instalações, conforme Inventário de Equipamentos, e todos os documentos como alvarás, caderneta de controle sanitário, etc., dentro das normas exigidas pelo Serviço de Higiene e por outros órgãos oficiais competentes, da área de Alimentação e Saúde, mantendo-os atualizados e, a disposição da fiscalização;
- 8.6. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, sem custo para a mesma, local para os serviços administrativos, contendo linha ou ramal telefônico, ponto de internet;
- 8.7. Fornecer gratuitamente, água potável, energia elétrica, gás, vapor ou demais fontes de energia necessários a realização do objeto deste contrato, além da coleta de lixo externa resultante das atividades do restaurante;
- 8.8. Realizar a manutenção predial das instalações e proceder a complementação dos equipamentos, utensílios e instalações bem como sua respectiva manutenção corretiva e preventiva;
- 8.9. Executar desratizações e desinsetização periódicas das áreas de acesso externo e interno do restaurante, estoque e vestiários, fornecendo o certificado para a cozinha; e responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas adjacentes e de acesso ao restaurante, bem como das instalações hidráulicas, elétricas, de gás, esgotos como também das janelas, caixilhos, vidros e forros que os guarnecem, em de acordo com a Portaria 2619 -

- Regulamento de Boas Práticas e de Controle de Condições Sanitárias e Técnicas da Vigilância Sanitária. Proceder a limpeza da caixa d'água, coifa e caixa de gordura;
- 8.10.** Informar à **CONTRATADA** por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o período das férias coletivas que vierem a ser concedidas ao seu pessoal. Estudos que forem necessários deverão ser feitos, negociados e acordados entre as **PARTE**s;
- 8.11.** Garantir à **CONTRATADA** o pagamento da quantidade mínima equivalente ao volume mensal de refeições e serviços. Caso haja qualquer alteração nestas quantidades a cobrança será feita da mesma forma até que os preços sejam revistos e alterados mediante termo aditivo;
- 8.12.** Garantir à **CONTRATADA** o pagamento referente ao fornecimento dos terceiros autorizados pela **CONTRATANTE** a utilizarem os serviços de alimentação. Caso o pagamento deste fornecimento a terceiros não seja responsabilidade da **CONTRATANTE**, autorizar a **CONTRATADA** a fornecer os serviços de alimentação mediante pagamento antecipado e pré-agendado;
- 8.13.** Facilitar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso aos locais de trabalho;
- 8.14.** Dar conhecimento à **CONTRATADA** de todos os documentos vinculados à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, bem como de todos os procedimentos e normas internas administrativas, de segurança, de qualidade e outras, também relacionadas ao presente contrato;
- 8.15.** Fornecer local adequado para guarda de uniformes, roupas, equipamentos e/ou qualquer outro bem utilitário de propriedade da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços;
- 8.16.** Fiscalizar e notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas;
- 8.17.** Não empenhar os funcionários da **CONTRATADA** em serviços diversos da natureza dos ora contratados;
- 8.18.** Dirigir-se sempre ao preposto responsável pela fiscalização e execução dos serviços, o qual será indicado pela **CONTRATADA**, nunca dando ordens expressas aos funcionários desta;
- 8.19.** Disponibilizar aos empregados da **CONTRATADA** dependências compatíveis, conforme legislação vigente para alimentação e higiene pessoal;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 9.2.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3.** A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 9.4.** A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.5.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6.** A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 9.9.** No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a **CONTRATANTE** requisitará previamente da **CONTRATADA**, os esclarecimentos devidos, os quais serão

fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.

- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento da **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a **CONTRATADA** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e terceiros.
- 12.3. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da **CONTRATADA** que possam gerar responsabilidade solidária ao **CONTRATANTE**, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A **CONTRATADA** se responsabiliza perante o **CONTRATANTE** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao **CONTRATANTE**.
- 12.7. Os serviços prestados estarão sujeitos à avaliação de desempenho, conforme ANS que será aplicado mensalmente, a partir do quarto mês de vigência do Contrato, sendo que para fins desta cláusula, serão estabelecidos os indicadores constantes no (ANEXO I).



Gleicy Moreira
Coordenadora Comercial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

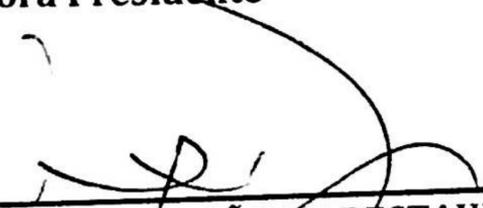
13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 18 de Janeiro de 2019.



INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente



LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA
ANDERSON NUNES DA SILVA
Sócio-Responsável



LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA
DANIEL QUEIROZ NEVES PELEGRINELLI
Sócio Responsável

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome: *Jurea Lemes de Castro*

CPF: *9586864044*

RG: *4429474*




Gleicy Moreira
Coordenadora Comercial